

AO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

REF.: TOMADA DE PREÇOS 001/2015

A empresa, ENGEPREV ENGENHARIA E PREVENÇÃO LTDA, pessoa jurídica estabelecida sob o CNPJ nº 02.045.280/0001-80, representada por seu diretor Henrique Gabriel Thiele, CPF 852.024.799-72, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao recurso administrativo interposto pela empresa Terraprima Construções, amparada pelo item 8.2 do presente edital e pelo § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e, com base nas considerações expostas a seguir.

1. Com relação ao item 2.2 do Recurso Administrativo apresentado pela empresa TerraPrime Construções, que pede a não pontuação da CAT 252015052276 nos critérios exigidos pelo item 6.3.2 do edital em questão, temos a esclarecer:
 - a. A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio da NBR 5044/2010 e da NBR IEC 60050(826), definem instalações elétricas como "conjunto das partes elétricas e não elétricas associadas e com características coordenadas entre si, que são necessárias ao funcionamento de uma parte determinada de um sistema elétrico" e complementa que "é o conjunto constituído por um ou mais condutores, com os elementos de sua fixação e suporte e, se for o caso, de proteção mecânica, seus dispositivos de controle e de proteção, destinado a transportar energia elétrica ou a transmitir sinais elétricos, sejam eles de telecomunicações, de intercâmbio de dados, de controle ou de automação" (grifo nosso).
 - b. Com base nas definições da ABNT pode considerar que o projeto de uma rede dedicada de energia é também, por si só, um projeto de instalação elétrica, pois engloba todos os componentes necessários para o funcionamento desta parte determinada do sistema, desde a fonte de energia até o ponto de consumo. A amplitude da definição permite ainda considerar que sistemas de alarme, CFTV, redes de lógica, redes de automação, redes de comunicação modbus, redes de comunicação 4-20mA, redes de telefonia entre outras sejam também considerada instalações elétricas.
 - c. A CAT nº 252015052276 questionada, apresenta, além dos serviço de projeto de rede de energia estabilizada, outros serviços de projeto de instalação elétrica como: sistema de alarme de incêndio, sistema de detectores de incêndio, cabeamento estruturado, sistema de proteção para descarga atmosférica, sistema de iluminação de emergência, sistema de gerador de energia e sistema de circuito fechado de TV. Nota-se que todas atividades são para edificação com área de 3724,58m², ou seja, com área bem superior ao requisitado para este certame, demonstrando a capacidade técnica requerida do profissional.

Realizado em
03/08/15
dia 16.55H
M

J

- d. A mesma CAT apresenta também a discriminação da atividade de perícia nas instalações elétricas de baixa tensão da edificação. A demanda de conhecimento para realização de uma perícia técnica pode ser considerada equivalente ao conhecimento para se elaborar um projeto, portanto a CAT apresentada pode ser considerada na pontuação por similaridade ou complexidade equivalente/superior.
- e. A nota de esclarecimento nº 004/2015 referente a TP001/2015 em questão, explicita o entendimento da comissão em considerar projetos de complexidade similar ou equivalente para fins de pontuação no certame. Desta forma, os projetos realizados e caracterizados na CAT nº 252015052276 podem, sem prejuízo a Contratante, ser considerados equivalentes e passíveis de pontuação no critério do item 6.3.2 com projetos de instalações elétricas, como até já foram considerados na primeira análise da comissão responsável.
- f. Ressalta-se ainda, que a publicação da nota de esclarecimento nº 004/2015 garantiu a todas as empresas interessadas o mesmo direito, não ferindo, como alega a empresa Terrapime, o princípio da isonomia e a igualdade de direito de todos os participantes. Ao ser publicado, o referido esclarecimento passa a fazer parte integrante do edital, não caracterizando assim desrespeito ao edital e tampouco há descumprimento do mesmo, como pleiteia caracterizar o recurso interposto.
- g. Considerando o raciocínio exposto pela empresa Terrapime em seu recurso administrativo, que propõe que uma rede de energia estabilizada equivale a 25% de um projeto elétrico, e considerando que a CAT nº 252015052276 abrange uma área de 3.724,58m², ou seja, três vezes a área da edificação objeto da licitação e cinco vezes a área mínima (750,00m²) a ser comprovado nos atestados exigidos pelo edital. Por analogia podemos concluir então que a CAT apresentada é equivalente a 125% (5 x 25%) do mínimo exigido pelo edital.
2. Com relação ao item 2.3 do Recurso Administrativo apresentado pela empresa TerraPrime Construções, que pede a não pontuação do atestado apresentado para fins de comprovação da experiência em fiscalização de obras nos critérios exigidos pelo item 6.3.2 do edital em questão, temos a esclarecer:
- a. O atestado apresentado atende os requisitos do edital, pois não há critério de ponderação para obras em andamento ou obras acabadas.
- b. O atestado menciona que a edificação com 9 (nove) pavimentos encontra-se concluída, portanto, destitui o argumento da empresa Terrapime que a experiência só pode ser considerada quando houver a conclusão da obra fiscalizada.
- c. O atestado encontra-se acervado junto ao CREA/SC, conforme CAT apresentada juntamente no certame, inclusive com o selo de autenticidade do atestado lavrado pelo CREA/SC, o qual avaliou a documentação comprobatória de conclusão da obra como atestados de habite-se e registros fotográficos.

Recibido
com
03/08/15
cab
Rf: 55 H
M

H

- d. Se o documento emitido pelo órgão de classe pertinente, que fiscaliza as atividades profissionais não tem valor de prova do serviço realizado como insinua a empresa Terrapime, então que sejam também desconsiderados todas as demais certidões emitidas por este órgão e que fazem parte da pontuação das empresas participantes e sejam submetidas ao mesmo viés de desconfiança sugerido pelo recurso interposto.

Isto posto, solicitamos a IMPUGNAÇÃO, referente aos itens 2.2 e 2.3 do recurso administrativo interposto pela empresa Terrapime Cosntruções.

Atenciosamente

Florianópolis, 03 de Agosto de 2015.

ENGEPREV ENGENHARIA E PREVENÇÃO LTDA
Henrique Gabriel Thiele
CPF 852.024.799-72
Diretor

Recebido em
03/08/15

cab 192.55 #

Maurício Gustavo Tramontina
Atendente Técnico
Conselho Regional de Farmácia do
Estado de Santa Catarina - CRF-SC